



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	—	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	—	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	—	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «*Diário da República*» e do «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «*Diário da República*» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 20/84:

Altera o quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Coordenação Comercial.

Ministério da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 7/84:

Atribui a vários municípios subsídios de emergência a título de comparticipação nas despesas a realizar com obras de reconstrução.

Ministério da Educação:

Portaria n.º 21/84:

Adita uma alínea c) ao n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 429/80, de 24 de Julho, que estabelece normas sobre os exames extraordinários de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 2/84/A:

Atribui incentivos para a deslocação e fixação de funcionários ou agentes na Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/A:

Restringe a admissão de pessoal na função pública regional e estabelece medidas atinentes ao seu descongestionamento.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 138, de 18 de Junho de 1983, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto do Presidente da República n.º 17/83:

Nomeia vários Secretários de Estado.

Decreto do Presidente da República n.º 18/83:

Nomeia o Dr. Alberto Fernando de Paiva Amorim Pereira Subsecretário de Estado do Orçamento.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 140, de 21 de Junho de 1983, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/83:

Sujeita, até 31 de Agosto de 1983, ao regime de excepção definido na presente resolução os investimentos do sector público administrativo e empresarial.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 20/84

de 13 de Janeiro

Em execução do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 110-A/83, de 10 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Coordenação Comercial, constante do quadro II anexo à Portaria n.º 955/80, de 10 de Novembro, é alterado

de acordo com o mapa do anexo I a esta portaria, passando a incluir as carreiras, categorias e lugares de pessoal da informática nele previstos.

2.º Aos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral de Coordenação Comercial, da ex-Direcção-Geral de Comércio Alimentar e da ex-Direcção-Geral do Comércio não Alimentar, constantes, respectivamente dos quadros II, III e IV anexos à Portaria n.º 955/80, serão abatidos, à medida que forem vagando por exoneração dos actuais titulares, os lugares constantes do anexo II a esta portaria.

3.º O conteúdo funcional da carreira de técnicos superiores de informática, constante do quadro mencionado no n.º 1.º, é o referido no anexo III a esta portaria.

4.º O primeiro provimento dos lugares constantes do anexo I a esta portaria far-se-á com o pessoal que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, se encontrava a prestar serviço, a qualquer título, na área de informática da ex-Direcção-Geral de Coordenação Comercial, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os funcionários que à data da entrada em vigor desta portaria se encontram providos em categorias da carreira técnica superior transitam para os lugares do novo quadro, de harmonia com as equivalências previstas no anexo IV;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os funcionários e agentes que se encontram no exercício de funções de informática, embora não providos em lugares dessa carreira, poderão ser providos, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do citado Decreto-Lei n.º 110-A/80, em lugares de ingresso das carreiras de informática dos novos quadros sem dependência das habilitações literárias, mas de acordo com o conteúdo das funções desempenhadas, experiência e formação técnica, o que deverá ser certificado pelo serviço e homologado pelo director-geral.

Para os efeitos desta alínea, consideram-se também lugares de ingresso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio, respectivamente, os de analista de sistemas ou aplicações de 2.ª classe;

- c) Quando da aplicação da alínea anterior resultar provimento em categoria a que corresponda letra de vencimento inferior à que o funcionário ou agente já detém à data da publicação desta portaria, ser-lhe-á mantida a mesma letra de vencimento até perfazer as condições de tempo e formação necessárias ao provimento na categoria imediatamente superior.

5.º Para efeitos de progressão na carreira, é contado o tempo de serviço prestado na categoria anterior e no exercício de funções de informática como se fosse na categoria onde o funcionário ou agente é provido.

6.º O disposto nos números anteriores produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1980, data do início efectivo de funções de informática na ex-Direcção-Geral de Coordenação Comercial.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo.

Assinada em 27 de Dezembro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto Antunes Filipe*, Secretário de Estado do Comércio Interno. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

ANEXO I

Mapa a que se refere o n.º 1.º

Categorias informáticas e número de lugares a criar no quadro da ex-Direcção-Geral de Coordenação Comercial

Carreiras	Categorias	Número de lugares	Letras de vencimento
Técnicos superiores de informática	Técnico superior de informática principal Técnico superior de informática de 1.ª classe Técnico superior de informática de 2.ª classe	2	D E G
Programadores	Programador de sistemas/aplicações principal Programador de sistemas/aplicações de 1.ª classe Programador de sistemas/aplicações de 2.ª classe Programador	1	D E G H
Operadores	Operador de consola Operador principal Operador	4	H I J
Operadores de registo de dados	Operador de registo de dados principal Operador de registo de dados	8	K L
Controladores de trabalhos	Controlador de trabalhos principal Controlador de trabalhos	8	K L

ANEXO II

Mapa a que se refere o n.º 2.º

Lugares a abater nos quadros das ex-Direcções-Gerais de Coordenação Comercial, Comércio Alimentar e Comércio não Alimentar.

Ex-DGCC

Carreiras	Categorias	Número de lugares
Técnicos superiores ...	Técnico superior principal	1
	Técnico superior de 1.ª classe	1
Técnicos auxiliares ...	Técnico auxiliar principal	1
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	7
Oficiais administrativos	Segundo-oficial	1
	Terceiro-oficial	2
Escriturários-dactilógrafos	Escriturário-dactilógrafo principal	1
	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	4
Motoristas	Motorista de 1.ª classe	1

Ex-DGCA

Carreiras	Categorias	Número de lugares
Técnicos auxiliares ...	Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Oficiais administrativos	Segundo-oficial	1

Ex-DGCNA

Carreiras	Categorias	Número de lugares
Técnicos auxiliares ...	Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Oficiais administrativos	Segundo-oficial	1

ANEXO III

Conteúdo funcional da carreira de técnicos superiores de informática a que se refere o n.º 3.º

1 — Compete aos técnicos superiores de informática desenvolver a sua actividade nas áreas da análise funcional, da orgânica e programação, estudando as necessidades do serviço em matéria de tratamento automático da informação, concebendo e projectando os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios disponíveis.

2 — Compete-lhes em especial:

- Realizar os estudos de adequação da política de informática da função pública às exigências específicas dos serviços e organismos do MCT, em matéria de tratamento automático da informação;
- Realizar os estudos conducentes à elaboração do plano director de informática, acompanhar a sua execução técnica e formular as propostas de alteração necessárias à prossecução dos objectivos fixados;
- Colaborar com os serviços nas fases de levantamento, de estudo prévio e de implementação da automação, no desenvolvimento e actualização de aplicações, designadamente através da selecção dos elementos de base mais adequados e definição do seu conveniente tratamento;
- Colaborar no estudo e definição de um sistema integrado de informação, nomeadamente através da concepção e implementação de redes de processamento e de transmissão de dados, instalação de sistemas de teleprocessamento e de microcomputers interactivos;
- Elaborar e actualizar os códigos necessários ao processamento de dados, as normas relativas à segurança física de centros de informática e à segurança e privacidade dos dados;
- Diagnosticar as necessidades de formação no campo específico da informática e propor as adequadas acções de formação, tendo em vista os objectivos definidos no plano director;
- Promover acções de sensibilização junto dos utilizadores da informática, especialmente no respeitante à possibilidade de satisfação das suas necessidades, em tempo oportuno e a custo reduzido, quanto a metodologias, conteúdo, volumes e periodicidade das informações a tratar.

ANEXO IV

Mapa a que se refere o n.º 4.º

Equivalências entre as categorias da carreira de técnicos superiores e da carreira de técnicos superiores de informática

Categorias actuais	Letras actuais	Categorias futuras	Letras futuras
Técnico superior principal	D	Técnico superior de informática principal	D
Técnico superior de 1.ª classe	E	Técnico superior de informática de 1.ª classe	E
Técnico superior de 2.ª classe	G	Técnico superior de informática de 2.ª classe	G

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 7/84

Como consequência dos temporais ocorridos em Novembro de 1983, as autarquias sentem grandes dificuldades financeiras no esforço de reconstrução em que estão agora empenhadas.

Assim, as câmaras municipais têm vindo a contrariar-se com avultadas despesas extraordinárias para as quais a exiguidade dos seus orçamentos é insuficiente.

Entende, por isso, o Governo ser de justiça atribuir aos municípios atingidos pelas inundações subsídios de emergência nos termos da legislação aplicável.